

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A carreira de Encarregado de Trabalhos foi criada pelo DL 185/81, de 1 de Julho, que consagra o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). Nos termos do n.º 6 do artigo 8.º deste diploma, era possível contratar como pessoal auxiliar de ensino encarregados de trabalhos, a quem competia a execução de trabalhos de campo e técnicas laboratoriais. Trata-se de funções fundamentais para o desenrolar das aulas práticas, desempenhadas por técnicos altamente especializados.

O regime remuneratório encontrava-se previsto no Decreto Regulamentar 4/92 e, posteriormente, no Decreto Regulamentar 2/2002, surgindo como carreira com uma única categoria que, apesar disso, admitia progressão de três em três anos.

Ora, trata-se de um regime especial de contratação, previsto no ECPDESP, em que os trabalhadores contratados ao abrigo deste regime têm de estar “habilitados com curso superior adequado”, havendo uma dualidade no seu enquadramento, assemelhando-se nalguns aspetos aos docentes, e noutros aos não docentes.

Com as alterações introduzidas pelo DL 207/2009, o n.º 6 do art.º 8.º do DL 185/81 foi revogado, desaparecendo a menção aos Encarregados de Trabalhos. Na sequência da transição operada a 01/01/2009 para o regime de contrato de trabalho em funções públicas - por via da entrada em vigor da Lei 59/2008, da Lei 12-A/2008, do DL 121/2008, do Decreto Regulamentar 14/2008 e das Portarias 1553-C/2008 e 1553-D/2008 – os encarregados de trabalhos passaram a técnicos superiores.

Só que estes trabalhadores depararam-se com um enquadramento legal, designadamente a nível remuneratório, que os prejudica profissionalmente, pois auferem uma remuneração substancialmente menor do que o previsto na carreira técnica superior do regime geral, apesar da sua grande especialização e mesmo da detenção prévia ou obtenção de graus académicos de mestrado ou doutoramento entretanto. A não definição dos conteúdos funcionais para o trabalho que desempenham tem também contribuído para maior confusão, acabando os trabalhadores por dar resposta a funções de preparação de laboratório, docência e até, em alguns casos, trabalho administrativo.

Exemplificando mais concretamente, no Instituto Politécnico do Porto (ISEP/ESMAD) trabalham atualmente cerca de 30 trabalhadores que exercem as funções de encarregados de trabalhos,

integrados desde 01/01/2009 na carreira técnica superior. É possível encontrar no Instituto Politécnico do Porto (mas também noutras escolas do IPP e noutros Institutos Politécnicos), técnicos superiores, com curso superior e com vários anos de serviço, que em 31/12/2008 estavam posicionados nos índices 295, 305 e 316 e que se encontram agora entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, algures entre os níveis 11 e 15 da Tabela Remuneratória Única.

Desde 2009, qualquer trabalhador não docente que celebre contrato de trabalho em funções públicas na carreira e na categoria técnica superior é colocado, no mínimo, na 2.ª posição remuneratória, o que se afigura bastante injusto para os trabalhadores que desempenham as funções de encarregados de trabalhos e, sobretudo, para os que o fazem há vários anos.

Além disto, o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte dirigiu, em 7 de outubro de 2016, um pedido de reunião sobre este assunto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que, segundo informações prestadas hoje pelo Sindicato em audiência em sede de 8.ª Comissão, até à presente data não foi respondido - apesar de múltiplas insistências já realizadas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais devidamente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP solicita a V.ª Ex.ª que possa remeter ao Governo, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o pedido de resposta às seguintes questões:

1. Como pretende o Governo dar resposta a esta situação, corrigindo as injustiças vividas por estes trabalhadores e promovendo a conformidade com o restante regime de carreiras da Administração Pública?
2. Pondera o Governo permitir o posicionamento destes trabalhadores na 2.ª posição remuneratória desde 01/01/2009?
3. Quando vai o Governo responder ao pedido e receber o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte para dialogar sobre esta matéria?

Palácio de São Bento, 10 de outubro de 2017

Deputado(a)s

ANA MESQUITA(PCP)

ANA VIRGÍNIA PEREIRA(PCP)